

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.327, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis instalarem filtro nas bombas de abastecimento e proíbe o preenchimento do tanque do veículo após o acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento.

Autor: Deputado Giovani Cherini
Relator: Deputado Carlos Gomes

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga à instalação de filtro externo nas bombas de abastecimento de combustíveis, que deverá evitar a dispersão de vapores de solventes no meio ambiente durante o abastecimento. Adicionalmente, proíbe o abastecimento do tanque após o acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento. Finalmente, determina que o infrator da nova norma seja submetido às sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A presente propositura trata de tema relevante e que vem sendo abordado nesta Casa há algum tempo. Já foi, inclusive, objeto de Indicação ao Poder Executivo, de autoria do nobre Deputado Edmar Arruda, já na legislatura passada. Além disso, existem leis com o mesmo teor vigentes em diversos estados e municípios brasileiros, a exemplo dos estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro.

Pretende-se, com as medidas propostas, melhorar as condições de trabalho dos frentistas e demais trabalhadores de postos de gasolina. O objetivo precípuo é impedir a contaminação ambiental com os solventes orgânicos presentes nos combustíveis e, consequentemente, prevenir a intoxicação daqueles trabalhadores que a eles se expõem durante sua jornada de trabalho.

Como bem exposto pelo Deputado Edmar Arruda,

mesmo seguindo os parâmetros estabelecidos em norma, é muito difícil evitar a intoxicação de trabalhadores que lidam diariamente com gasolina durante longos períodos. Mais que isso, é fato que muitos postos de gasolina comercializam produtos adulterados, com alto teor de algumas substâncias extremamente patogênicas.

Na mesma linha, o autor deste projeto de lei, insigne Deputado Giovani Cherini, expõe de forma límpida tanto a necessidade quanto a possibilidade de se alterar a prática atual de abastecimento de combustíveis, como forma de proteção da saúde do trabalhador. Esclarece haver soluções simples para o problema, como a utilização de tecnologia já disponível, além da limitação do preenchimento completo do tanque de combustível.

Cabe ainda ressaltar que o Poder Executivo federal também vem se posicionando reiteradamente na mesma linha. A Portaria MTPS nº

1.109, de 21 de setembro de 2016, por exemplo, aprovou o anexo 2 da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho, tratando especificamente das atividades em postos revendedores de combustíveis - PRC. Além dessa, a Portaria do Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, aprovou o Regulamento Técnico Metrológico - RTM, estabelecendo os requisitos técnicos, metrológicos e de segurança de software e hardware aplicáveis às bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizadas nas medições de volume. As normas tratam do tema de forma abrangente, inclusive proibindo o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, entre outros.

Não resta dúvida, portanto, quanto à adequação do presente Projeto de Lei no que respeita ao mérito sanitário. Em face disso, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.327, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Carlos Gomes
Relator

2017-3672